

CONTRATO Nº 051/2017

CONTRATO N.º 051/2017, PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E PREVENÇÃO CONSTANTES NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DO PORTO DE IMBITUBA/SC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. E A EMPRESA LANDER GERENCIADORA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

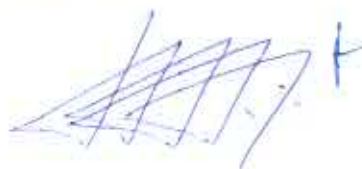
CONTRATADA

LANDER GERENCIADORA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP	
CNPJ: 12.316.594/0001-23	
ENDEREÇO: SHIS QI 07 Conjunto 01 Casa 30	
CEP: 71.615-210	MUNICÍPIO: Brasília/DF
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: Ivar Gomes de Oliveira	
CPF/MF: 579.920.101-91	CARGO: Sócio Proprietário

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Concorrência nº 014/2017** nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E PREVENÇÃO CONSTANTES NO PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DO PORTO DE IMBITUBA/SC, conforme especificações técnicas e condições do Edital de Concorrência nº 014/2017 e os documentos apresentados, os quais fazem parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado



modificado e revogado pelas disposições do Edital de Concorrência nº 014/2017 e deste CONTRATO, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas normas adotadas pela CONTRATANTE.

§1º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência (Anexo I) e demais obrigações constantes do Edital de Concorrência nº 014/2017.

§2º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§3º - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§4º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Havendo prorrogação do prazo do contrato, o preço poderá ser reajustado na forma, prazo e condições previstos na Lei n. 8.666/1993, sendo os índices de correção extraídos das tabelas publicadas pela Fundação Getúlio Vargas (Índice de Reajuste de Obras Portuárias - Categoria Consultoria), conforme fórmula abaixo:

$$R = V \cdot [(I_i - I_o) / I_o]$$

onde:

R = o valor do reajustamento procurado;

V = o valor contratual a ser reajustado;

I_i = o índice correspondente ao mês do reajuste

I_o = o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global Total deste Contrato é de **R\$ 1.115.088,90 (Um milhão, cento e quinze mil, oitenta e oito reais e noventa centavos)**, a ser pago parceladamente, conforme medições realizadas pelo fiscal do contrato, de acordo com os valores da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, abaixo, respeitando o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, Anexo IV do Edital de Concorrência nº 014/2017.

PROGRAMAS AMBIENTAIS 2017					
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Profissionais			total do item	155.395,20
1.1	Técnico de meio ambiente pleno	homem/hora	2112	30,00	63.360,00



1.2	Engenheiro de meio ambiente júnior	homem/hora	768	34,12	26.204,16
1.3	Profissional de nível superior em área correlata ao Meio Ambiente	homem/hora	2112	31,17	65.831,04
2	Encargos Sociais (taxa incidente sobre o item 1)			total do Item	119.654,30
2.1	Mão de Obra do Quadro Permanente	%	77	-	119.654,30

3	Custos Administrativos (taxa incidente sobre o item 1)			total do Item	8.857,53
3.1	Custos Administrativos Sobre a Mão de Obra	%	5,7	-	8.857,53

4	Despesas de Alimentação, deslocamentos, Viagens			total do Item	43.800,00
4.1	Diárias	Mensal	12	200,00	2.400,00
4.2	Veículo	Mensal	12	1.600,00	19.200,00
4.3	Residência/Estadia	Mensal	12	1.850,00	22.200,00

5	Serviços, Equipamentos e Infra-estrutura diversas					total do Item	590.817,60
	Programa	Item do TR	Descrição				
5.1	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	4.1	Execução, com entrega de relatório, conforme item 4.1 do TR	Mensal	12	800,00	9.600,00
5.2	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	4.2	Execução do programa, com entrega de relatório, conforme item 4.2 do TR	Trimestre	4	6.720,00	26.880,00
5.3	PROGRAMA DE MONITORAMENTO	4.3	Execução do programa,	Trimestre	4	3.720,00	14.880,00



	TO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS		com entrega de relatório, conforme item 4.3 do TR				
5.4	PROGRAMA DE MONITORAMEN TO DAS ÁGUAS OCEÂNICAS	4.4	Execução do programa, com entrega de relatório, conforme item 4.4 do TR	Trimestre	4	4.000,00	16.000,00
5.5	PROGRAMA DE MONITORAMEN TO DE POTABILIDADE	4.5	Execução do programa, com entrega de relatório (parâmetros microbiológic o), conforme item 4.5 do TR	Mensal	12	1.200,00	14.400,00
		4.5	Execução do programa, com entrega de relatório (parâmetros físico- químicos), conforme item 4.5 do TR	Trimestre	4	2.000,00	8.000,00
5.6	PROGRAMA DE MONITORAMEN TO DOS NÍVEIS DE RUÍDOS	4.6	Execução do programa, com entrega de relatório, conforme item 4.6 do TR	Trimestre	4	2.400,00	9.600,00
5.7	PROGRAMA DE MONITORAMEN	4.7	Execução do monitoramen	Trimestre	4	2.000,00	8.000,00



	TO DA QUALIDADE DO AR		to de partículas totais em suspensão, com entrega de relatório, conforme item 4.7 do TR				
		4.7	Execução do monitoramen to de partículas inaláveis, com entrega de relatório, conforme item 4.7 do TR	Trimestre	4	2.800,00	11.200,00
5.8	PROGRAMA DE CONTROLE DAS ÁGUAS DE LASTRO	4.8	Execução do monitoramen to de fitoplâncton e zooplâncton, com entrega de relatório, conforme item 4.8 do TR	Trimestre	4	3.040,00	12.160,00
		4.8	Relatório semestral referente a análise de risco documental, conforme item 4.8 do TR	Semestral	2	800,00	1.600,00
5.9	PROGRAMA DE MONITORAMEN	4.9.1	Execução do monitoramen	Trimestre	4	1.720,00	6.880,00



	TO DA BIOTA AQUÁTICA MARINHA		to de fitoplâncton e zooplâncton, com entrega de relatório, conforme item 4.9.1 do TR				
		4.9. 2	Execução do monitoramen to de bentos Inconsolidad os, com entrega de relatório, conforme item 4.9.2 do TR	Trimestre	4	2.520,00	10.080,00
		4.9. 3	Execução do monitoramen to de ictiofauna e carcinofauna , com entrega de relatório, conforme item 4.9.3 do TR	Trimestre	4	2.320,00	9.280,00
5.10	PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	4.10	Relatório mensal	Mensal	12	600,00	7.200,00
		4.10	Relatório trimestral	Trimestre	4	1.000,00	4.000,00
5.11	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	4.11	Relatório mensal	Mensal	12	600,00	7.200,00
		4.11	Relatório trimestral	Trimestre	4	1.000,00	4.000,00
		4.11	Revisão do Diagnóstico Socioambien	Única	1	2.000,00	2.000,00

[Handwritten signature]



			tal Participativo				
		4.11	Treinamento módulo 1	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Treinamento módulo 2	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Treinamento módulo 3	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Treinamento módulo 4	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Treinamento módulo 5	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Informativo A	und	1000	6,40	6.400,00
		4.11	Informativo B	und	1000	6,40	6.400,00
		4.11	Informativo C	und	1000	6,40	6.400,00
		4.11	Informativo D	und	1000	6,40	6.400,00
		4.11	Cartaz e banner A	und	20	1,72	34,40
		4.11	Cartaz e banner B	und	20	1,72	34,40
		4.11	Cartaz e banner C	und	20	1,72	34,40
		4.11	Cartaz e banner D	und	20	1,72	34,40
		4.11	Curso A	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Curso B	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Curso C	und	1	1.200,00	1.200,00
		4.11	Curso D	und	1	1.200,00	1.200,00
5.12	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CETACEOS	4.12	Relatório mensal, conforme item 4.12do TR	Mensal	5	15.200,00	76.000,00
		4.12	Relatório referente ao sobrevoo , conforme item	und	3	1.800,00	5.400,00



			4.12do TR				
		4.12	Relatório final, com execução, conforme item 4.12do TR	Único	1	2.000,00	2.000,00
		4.12	Plano de Comunicação	Único	1	1.200,00	1.200,00
5.13	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DOS RUÍDOS SUBAQUÁTICOS	4.13	Relatório trimestral, com execução, conforme item 4.13 do TR	Trimestre	4	3.200,00	12.800,00
5.14	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DOS SEDIMENTOS	4.14	Relatório trimestral, com execução, conforme item 4.14do TR	Trimestre	4	6.000,00	24.000,00
5.15	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES HIDRODINÂMICAS	4.15	Plano de trabalho, com execução, conforme item 4.15do TR	Único	1	4.000,00	4.000,00
		4.15	Relatório mensal, com execução, conforme item 4.15do TR	Mensal	12	11.200,00	134.400,00
		4.15	Relatório final, com execução, conforme item 4.15do TR	Anual	1	4.000,00	4.000,00
5.16	PROGRAMA DE INSPEÇÃO VEICULAR	4.16	Relatório mensal, com execução, conforme item 4.16 do TR	Mensal	12	2.000,00	24.000,00
5.17	PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA	4.17	Relatório trimestral, com	Trimestre	4	800,00	3.200,00



	FAUNA SINANTRÓPICA		execução, conforme item 4.17 do TR				
5.18	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ATIVIDADE PESQUEIRA	4.18	Relatório mensal, com execução, conforme item 4.18 do TR	Mensal	12	4.000,00	48.000,00
5.19	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO	4.19	Relatório trimestral, referente ao subprograma de controle do volume de material dragado e áreas de descarte, conforme item 4.19 do TR	Trimestre	4	80,00	320,00
		4.19	Relatório trimestral, com execução, referente ao subprograma de monitoramento das áreas de boca-fora oceânico, conforme item 4.19 do TR	Trimestre	4	8.000,00	32.000,00
6	Subtotal dos itens						918.524,63
7	Despesas Fiscais					total do item 6	196.564,27
7.1	Despesas Fiscais			%	21,4		196.564,27

8	Total Geral					1.115.088,90
---	-------------	--	--	--	--	--------------

TOTAL DO SERVIÇO:					R\$ 1.115.088,90
-------------------	--	--	--	--	------------------




§1º - O pagamento, referente à efetiva execução dos serviços conforme cada Ordem de Serviço emitida pela Contratante, será realizado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da Contratante.

§2º - O pagamento dos serviços objeto deste Edital será efetuado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período, devidamente certificada pela fiscalização, observadas as condições de preços propostos pela contratada respeitando o cronograma de execução de serviços Anexo IV deste Edital e aceitos pela SCPar Porto de Imbituba S.A.;

§3º - O processo de solicitação de pagamento será liberado com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Boletim de medição assinado pela contratante;
- b. Certidão negativa de débito do fgts;
- c. Certidão negativa de tributos federais da dívida ativa da união e do inss;
- d. Certidão negativa de débitos fiscais e da dívida ativa da fazenda estadual e municipal e do estado de santa catarina caso a empresa atue em outro estado;
- e. Nota fiscal constando no corpo da nota os impostos, percentuais e valores que serão retidos pela scpar porto de imbituba s.a., ou seja, imposto de renda, pis, cofins e csll, a ser atestada pela fiscalização da contratante.

§4º -A nota fiscal só poderá ser emitida após análise e aprovação da fiscalização. Após a aprovação a nota fiscal deverá ser emitida em nome scpar porto de imbituba s.a., CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, inscrição estadual nº 256.917.205, endereço av. presidente Getúlio Vargas, s/n, Imbituba, cep: 88.780-000, Santa Catarina - SC.

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta em virtude da penalidade, ou inadimplência contratual, ou de atraso de pagamento dos encargos sociais (inss e fgts) sob responsabilidade da licitante contratada.

§6º -A scpar porto de imbituba s.a. terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da nota fiscal, para efetuar o pagamento.

§7º - A não aceitação dos serviços pela fiscalização implicará na suspensão imediata do pagamento.

§8º - Somente serão pagos os serviços executados, concluídos e aceitos pela fiscalização.

§ 9º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10 - Para fazer face às despesas decorrente da execução do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE.

§ 11 - Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE na data estabelecida, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura/nota fiscal serão corrigidos pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou outro índice que a suceder,



desde a data prevista para o pagamento até o dia do efetivo pagamento, conforme estipulado no artigo 117 da Constituição do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) do Edital de Concorrência nº 014/2017 e pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Concorrência nº 014/2017;

c) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

d) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

f) submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

g) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto licitado;

h) cumprir com exatidão todos os termos e condições fixados pelo Termo de Referência – Anexo I ao Edital de Concorrência nº 014/2017;

i) refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

j) manter os profissionais que executarão os serviços devidamente uniformizados e identificados mediante a utilização de crachás, garantindo a eles o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco.

k) Antes de iniciar os trabalhos, a Contratada deverá expor a metodologia proposta, de modo a esclarecer os dirigentes e corpo técnico da SCPar Porto de Imbituba S.A. acerca do que se pretende fazer e os meios que serão utilizados, além de coletar as sugestões e orientações da equipe de acompanhamento constituída.

l) Obter e manter todas as licenças, alvarás e autorizações, seja de que natureza forem, necessárias para a execução do contrato.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigará-se a:

- a) emitir Contrato do(s) objeto(s) licitado(s);
- b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do(s) produto(s);
- c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no Edital de Concorrência nº 014/2017;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviço(s) executado(s) pela Contratada fora das especificações do edital;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido sempre o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência.

II – Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso de não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

III – Suspensão:

- a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;
- d) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;



e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem a frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º - Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPar Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§ 3º - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts. 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º-Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis, esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais.

§ 2º - O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º - Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL



Em até 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal no 8.666/1993.

§1º - Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro - garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa, estipulando a responsabilidade da Seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora dos seguros.

§2º - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4o do art. 56 da Lei federal no 8.666/1993.

§3º - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes, serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III - A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

V - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

VI - A contratada somente poderá subcontratar a execução de serviços acessórios, desde que relativos aos programas abaixo relacionados, sempre mediante autorização prévia do fiscal da contratante:

a) Programa de monitoramento da qualidade do ar, conforme item 5.7 da Planilha de Formação de Preços (Anexo III deste edital);

b) Programa de Monitoramento de cetáceos, conforme item 5.12 da Planilha de Formação de Preços (Anexo III deste edital);

c) Análises laboratoriais para os seguintes programas: **Monitoramento das águas subterrâneas** item 5.2 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital; **Monitoramento das águas superficiais** item 5.3 da Planilha de Formação de Preços Anexo III



+



deste edital, Monitoramento das águas oceânicas item 5.4 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital, Monitoramento de potabilidade item 5.5 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital, Controle das águas de lastro item 5.8 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital, Monitoramento da biota aquática marinha item 5.9 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital, Monitoramento da qualidade dos sedimentos item 5.14 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital, e Monitoramento da dragagem de manutenção item 5.19 da Planilha de Formação de Preços Anexo III deste edital; e

d) Jornalista ou Publicitário, destinado à execução do Programa de Comunicação Social, conforme item 5.10 da Planilha de Formação de Preços (Anexo III deste edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 04 de agosto de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.



LUÍS ROGERIO PUPO GONÇALVES

Diretor Presidente da SCPAR Porto de
Imbituba S.A.



MARCELO VARGAS SCHLICHTING

Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:



IVAR GOMES DE OLIVEIRA

LANDER GERENCIADORA DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

